



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas da Província de Cabo Delgado:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Desenvolvimento das Potencialidades das Comunidades Moçambicanas - SER MAIS.

Associação do Sistema de Monitoria Orientada Para Gestão (ASMOG).

AIC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avalon Internacional, Limitada.

Catocua Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crosswing, Limitada.

Ctech, Limitada.

Ely's Meraki, Limitada.

ETG Insurance Risks Solutions Corretores de Seguros, Limitada.

Farmácia Farma Polana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FMJ MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GSD-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HFS Steel, Limitada.

Igreja Cristã da Majestade Divina.

KK Comércio & Serviços, Limitada.

Mbocoda Investimentos, Limitada.

Mozcomputers, Limitada.

MS Decor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nikham Offshore, Limitada.

Noble Beverages, S.A.

Oasis Mozambique Refinery, Limitada.

Ossufo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pearl Qatar Investimentos, Limitada.

Pemba Engenharia, Limitada.

REGEC Prestação de Serviços, Limitada.

Sabor Latino, Limitada.

Sociedade Africana da Saúde, Limitada.

Umoja Rafflex Mozambique, Limitada.

Xitlhango Investment, Limitada.

Zhongmei Engineering Group, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Cristã da Majestade Divina, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Cristã da Majestade Divina.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Janeiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Desenvolvimento das Potencialidades das Comunidades Moçambicanas - SER MAIS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desenvolvimento das Potencialidades das Comunidades - SER MAIS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Ibo, província de Cabo Delgado, em representação da Associação do Sistema de Monitoria Orientada para Gestão (ASMOG), requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Sistema de Monitoria Orientada para Gestão (ASMOG).

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Pemba, 22 de Agosto de 2022. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, António Njanje Taimo Supeia.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas da Província de Cabo Delgado

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Rukama Katima – Sociedade Unipessoal, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 9897CM, válida até 21 de Fevereiro de 2033, para areia de construção, no distrito de Pemba Metuge, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 57' 50,00''	40° 20' 50,00''
2	-12° 57' 50,00''	40° 21' 00,00''
3	-12° 58' 10,00''	40° 21' 00,00''
4	-12° 58' 10,00''	40° 20' 50,00''

Serviço Provincial de Infra-Estruturas, em Pemba, 25 de Julho de 2023. — O Director, Norte Luali.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AIC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2023, foi registada sob NUEL 101956105, a sociedade AIC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de AIC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Fornecimento de material de escritório, serigrafia, prestação de serviço de limpezas e jardinagem, decoração, refeições, género alimentícios, venda de produtos diversos e entre outros serviços e actividades afins permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente à sócia Mónica Felisbela Adriano Issaque Dimande Alves, casada, com o senhor Florêncio António Alves em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102102845S, emitido a 16 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 110851103.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada por administradora única, que neste caso é a senhora Mónica Felisbela Adriano Issaque Dimande Alves.

Dois) A administradora única está isento de prestar caução.

Três) A administradora única, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, a sócia única.

Quatro) É vedado a administradora única realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da administradora única;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Setembro de 2023. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Associação de Desenvolvimento das Potencialidades das Comunidades Moçambicanas – SER MAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação Associação de Desenvolvimento das Potencialidades das Comunidades Moçambicanas, abreviadamente SER MAIS.

Dois) A Associação SER MAIS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dotada de personalidade jurídica, e que se rege pelos presentes estatutos, bem como a legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação SER MAIS, tem um âmbito nacional, podendo desenvolver as suas actividades ao longo de todo o território nacional.

Dois) A associação tem a sua sede na Estrada Nacional no 1, Restaurante Castro Velho, casa n.º 41, Vila da Manhiça, província de Maputo, Moçambique, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da província de Maputo.

Três) A associação poderá ainda mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

Quatro) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A SER MAIS tem como principais objectivos:

- a) Objectivo geral: Promover projectos e ações em áreas de saúde, educação, mudanças climáticas, gestão financeira, ouvidas as autoridades competentes;
- b) Objectivos específicos:
 - i. Promover acções de prevenção e transmissão do HIV/SIDA, Tuberculose, Malária e outras doenças;
 - ii. Promover o acesso à educação, formação profissional e emprego;
 - iii. Contribuir para a promoção dos Direitos Humanos;
 - iv. Desenvolver iniciativas e ações de advocacia de políticas públicas que resultem em benefícios sociais e económicos para as comunidades;
 - v. Desenvolver acções de fortalecimento das comunidades, estabelecendo parcerias e sinergias com outras organizações da sociedade civil;
 - vi. Promover a participação feminina nas acções do quotidiano, que contribuam para a igualdade de género e emancipação da Mulher;
 - vii. Dar suporte e apoio na promoção de actividades culturais, desportivas, de proteção de meio ambiente e biodiversidade, cidadania, combate a doenças, e outras actividades similares;
 - viii. Promover acções de valorização das tradições e de conhecimento comunitários que contribuam para a conservação e preservação dos recursos naturais, culturais e ambientais;
 - ix. Promover acções de combate ao consumo de drogas, alcoolismo e violência doméstica;
 - x. Desenvolver outras acções que contribuam para o bem-estar social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Membros

Podem ser membros da SER MAIS todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que se identifiquem com a associação, desde que comunguem com e respeitem os presentes estatutos e que tenham como foco o desenvolvimento social.

ARTIGO CINCO

Admissão de membros

Um) Por deliberação de maioria simples, ou seja, mais de 50% dos votos da Assembleia Geral, poderão ser admitidos novos membros para a associação.

Dois) Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais, que voluntariamente adiram ao presente estatuto e se empenhem na prossecução do seu objecto.

Três) A candidatura de novos membros deve ser feita através da apresentação de uma proposta escrita por parte do candidato, dirigida ao presidente da assembleia, e deve ser apoiada por dois membros fundadores.

Quatro) No acto da apresentação da proposta, o candidato a membro deverá estar munido do seu bilhete de identidade ou documento equivalente que confirme a sua identidade.

ARTIGO SEIS

Categoria de membros

Os membros da SER MAIS podem ser:

- a) Membros fundadores são todas as pessoas singulares ou colectivas, que tenham subscrito no acto da constituição ou a acta da reunião constituinte e que, cumulativamente, tenham observado os requisitos destes estatutos;
- b) Membros efectivos são todos aqueles que tenham sido admitidos depois da constituição da associação; e
- c) Membros beneméritos são todos aqueles que não sendo membros fundadores e nem efectivos, comungam com os presentes estatutos, doando bens ou serviços para o bem da associação, desde que julgados satisfatórios pela assembleia.

ARTIGO SETE

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membros pode ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) Grave violação dos princípios dos estatutos;
- b) Difamação à associação ou aos seus órgãos;
- c) Prática de actividades que contrariem as decisões das assembleias;
- d) Conduta duvidosa, prática de actos ilícitos ou imorais;
- e) Falta de pagamento de pelo menos três quotas consecutivas, sem a devida justificação, considerada plausível;
- f) Nos termos da alínea anterior, a infracção poderá ser relevada caso seja saldada a dívida na sua totalidade;

- g) Aquele que, por motivos próprios e de livre espontânea vontade apresente a sua renúncia;
- h) Aquele cuja conduta contrarie os objectivos e esforços da SER MAIS, depois de ter sido previamente advertido da sua conduta errónea;
- i) Quebra de sigilo sobre informações privilegiadas, em benefício de terceiros e que coloquem em causa os objectivos da associação.

ARTIGO OITO

Direitos e deveres dos membros

Um) Os membros da SER MAIS tem os seguintes direitos:

- a) Participar em todas actividades relacionada com a associação;
- b) Ter um voto único;
- c) Participar nas decisões estratégicas da SER MAIS;
- d) Ser respeitado e ouvido;
- e) Liberdade de candidatura a qualquer posição ou função na SER MAIS;
- f) Ser informado sobre todas as actividades da SER MAIS;
- g) Não ser discriminado no que diz respeito aos benefícios concedidos aos membros da associação;
- h) Eleger e ser eleito.

Dois) Os membros da SER MAIS tem os seguintes deveres:

- a) Respeitar os presentes estatutos e a todos os membros da SER MAIS;
- b) Desenvolver a actividade que lhe for confiada com dedicação e zelo;
- c) Não participar em actos de corrupção ou qualquer outra acção que manche a imagem e bom nome da SER MAIS;
- d) Apresentar contas/relatórios, caso lhe seja confiada uma actividade específica;
- e) Pagar as quotas dentro do prazo estipulado;
- f) Participar na Assembleia Geral, mediante convocação oficial;
- g) Fazer tudo que estiver ao seu alcance para manter o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da SER MAIS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da SER MAIS, composta por todos os membros fundadores e efectivos, e todos aqueles que tenham se inscrito, mesmo que não sejam fundadores.

Dois) Todas as eleições são realizadas em Assembleia Geral, para um mandato de doze meses, ou outro período definido nos presentes estatutos ou no regulamento interno da associação.

ARTIGO ONZE

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir, analisar, implementar e avaliar projectos da SER MAIS;
- b) Eleger a respectiva mesa, os Conselhos de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- c) Eleger os membros honorários e beneméritos;
- d) Analisar, avaliar (para aprovar ou não) todos assuntos não previstos nos presentes estatutos;
- e) Avaliar o processo de quotização;
- f) Avaliar a necessidade de disponibilizar um determinado benefício aos membros;
- g) Avaliar e aprovar as contas da SER MAIS;
- h) Apreciar e votar o relatório balanço e contas anuais da direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne regularmente uma vez por ano, ou sempre que se justificar sendo o primeiro trimestre de cada ano, numa data a ser convocada atempadamente. Estas reuniões podem ser físicas ou usando meios virtuais para o efeito, devendo a convocação ser feita com pelo menos 15 dias de antecedência.

Dois) A convocatória deve designar corretamente e com clareza o objectivo da reunião.

Três) Cabe ao Presidente da Assembleia Geral convocar as reuniões das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

Quatro) As assembleias só podem ser realizadas com um quórum superior a 75% dos membros, independente da presença ou ausência dos que a dirigem.

Cinco) As decisões são tomadas sempre com princípios democráticos, sendo aprovados com votos superiores a 50%.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TREZE

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da SER MAIS composto por 1 presidente, 1 administrador financeiro, 1 secretário e 1 porta-voz.

Dois) Os processos de eleição dos membros acima indicados devem ser registados em acta específica.

ARTIGO CATORZE

Competências do Conselho de Direcção

Um) Representar a SER MAIS em todos os actos, contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, obrigando-a pela assinatura de três membros, sendo o Presidente do Conselho de Direcção, o Gestor Financeiro e o Secretário.

Dois) Redigir actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, lavramento na primeira e última página dos respectivos termos de abertura e encerramento.

Três) Praticar todos os actos administrativos necessários para a boa organização e eficiência da SER MAIS, que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos sociais.

Quatro) Em caso de força maior ou mero expediente são assinados pelo Presidente do Conselho de Direcção e dois membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento do Conselho da Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

Dois) O Conselho de Direcção cria a estrutura executiva da dimensão apropriada, para o funcionamento da SER MAIS, devendo ajustar a mesma em função das necessidades de intervenção se necessárias.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria, verificação, e controle de contas da SER MAIS.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por 1 presidente, 1 assistente e 1 vogal.

Três) Podem ser membros do Conselho Fiscal, indivíduos que não fazem parte da SER MAIS.

ARTIGO DEZASSETTE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Apreciar o regulamento interno e outras normas que regem a SER MAIS;
- b) Apreciar as contas da SER MAIS;
- c) Regularizar e tramitar toda a documentação legal da SER MAIS;
- d) Fiscalizar as actividades realizadas pela SER MAIS em todas vertentes;
- e) Apreciar as decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- f) Examinar a escrituração e a documentação da SER MAIS sempre que necessário ou que julgue conveniente;
- g) Emitir o parecer sobre o relatório anual e outros documentos do Conselho de Direcção no exercício das suas funções;
- h) O presidente do Conselho Fiscal, pode participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando convidado, sem direito a voto.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne semestralmente num local previamente indicado para a execução das competências.

Dois) O Conselho Fiscal se reúne extraordinariamente quando por motivos de força maior assim se justifique.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

São considerados fundos da associação, receitas provenientes de:

- a) O produto das joias e quotas. A gestão de quotas é regida pelo regulamento interno da associação;
- b) A renda proveniente de quaisquer bens de serviços ou produto que a SER MAIS promova;
- c) Doações;
- d) Venda de qualquer propriedade seja intelectual ou física.

ARTIGO VINTE

Património

O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis, adquiridos por fundos próprios ou doados.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

Alteração dos estatutos

Alterações aos presentes estatutos são da competência da Assembleia Geral, sob proposta, do Conselho de Direcção, devendo sempre ser aprovadas por maioria de 75% dos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

Casos omissos

Os casos omissos são esclarecidos em Assembleia Geral, com recursos a disposições da legislação vigente na República de Moçambique, a matéria tangente a pessoas colectivas preceituada no Código Civil.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Extinção e liquidação

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha serão feitas nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;
- c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento das potencialidades comunitárias em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Associação do Sistema de Monitoria para Gestão do Parque Nacional das Quirimbas

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma associação, com o NUEL 101910172, denominada Associação do Sistema de Monitoria para Gestão do Parque Nacional das Quirimbas, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservador/notário superior, e, pleno exercício das funções notariais com os seguintes membros fundadores: Yolanda Manuel Guilengue, Manuel Abdala, Abdala Moto, Eugidio Nuno Gobo - Intriga Ali, Raul Avila Gonzaga Pereira, Vasco António Long Puan, Mussa Garibo Saide Ussene Muidine, Momade Ussene - Hermínio António, Momade Ija e Abdala Amisse. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, natureza e áreas de intervenções

A Associação do Sistema de Monitoria Orientada para a Gestão, neste estatuto designada, simplesmente, como ASMOG, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que luta pelo desenvolvimento e bem-estar da comunidade em harmonia com a natureza, com o princípio de fortalecimento da coexistência sustentável entre as comunidades e a natureza, através da promoção de boas praticas para o uso sustentável e conservação dos recursos naturais e biodiversidade.

ARTIGO DOIS

Sede, delegação e representação

A associação ASMOG tem a sua sede no distrito de Ibo, no bairro Cimento, na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações e outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Criação da associação e objectivos

A associação ASMOG, foi criada a 22 de Fevereiro de 2017, com o objectivo de realizar a monitoria, promover a utilização sustentável, conservação dos recursos naturais (marinhos e terrestres) incluindo o desenvolvimento sustentável das comunidades. Para alcance dos seus objectivos, as intervenções da ASMOG constituem as seguintes áreas:

- a) Estudo, pesquisa e monitoria do estados dos ecossistemas;
- b) Protecção de espécies ameaçadas e conservação dos recursos naturais;

- c) Empoderamento sócio-económico de jovens;
- d) Salvaguardas sociais e desenvolvimento das comunidades;
- e) Gestão adaptativa de desastres naturais e mudanças climáticas;
- f) Acesso ao ensino e aprendizagem, educação inclusiva e ambiental;
- g) Gestão de saneamento do meio e resíduos sólidos;
- h) Voluntarismo e activismos.

ARTIGO QUATRO

Direcção executiva e mandato

A Direcção executiva, é um órgão administrativo, nomeada pelo Conselho de Direcção e esta encarregue a gestão, operacionalização e o funcionamento das acções da associação podendo estabelecer um organograma de acordo com o regulamento interno da associação.

ARTIGO CINCO

Fundo social da associação

Constitui fundo social da associação:

- a) Os montantes das contribuições de quotas e jóias colectadas aos associados;
- b) Doações, heranças, contractos, e financiamentos por organizações e/ou pessoas singulares;
- c) Concursos nacionais e internacionais, rendimentos provenientes das actividades permanentes ou temporários por ela promovidos ou de subsídios que lhe possam ser atribuídos;
- d) O fundo social tem como objectivo assegurar o funcionamento e solucionar problemas existentes na associação.

ARTIGO SEIS

Um) A associação exercerá as suas funções através dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos do ASMOG os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois (2) meses.

Três) Por regulamento interno poderá ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros fundadores, ou de uma percentagem mínima de membros fundadores nas listas para o preenchimento dos diferentes órgãos da ASMOG.

ARTIGO SETE

Competência da Assembleia Geral

Compete a assembleia geral o seguinte:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da associação ASMOG;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;
- d) Eleger e exonerar os titulares dos diferentes cargos sociais,
- e) Apreciar o relatório anual das actividades da ASMOG e aprovar as contas do respectivo exercício;
- f) Fixar as jóias e quotas devidas pelos membros da ASMOG;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessário;
- h) Apreçar e aprovar o regulamento interno elaborado pelo Conselho Directivo;
- i) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos;
- j) Direitos estatutários;
- k) Conceder o estatuto de membro honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho Directivo;
- l) Decidir em última instância os recursos que lhe sejam apresentados nos termos do número dois do artigo décimo, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO OITO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção da Associação ASMOG, é constituída por:

- a) Presidente – É o cabeçalho que dirige todos os encontros da associação. Na sua ausência este é representado pelo vice-presidente;
- b) Vice-Presidente – Dá pareceres daquilo que é dirigido pelo presidente e faz parte da consulta das actividades da associação. Também monitora as actividades da associação na ausência do presidente;
- c) Secretário – secretariar (elaboração de actas das reuniões, documentos narrativos, etc) e registar todas as entradas da associação;

- d) Tesoureiro – Monitora, controla e conserva as receitas arrecadadas através de quotas e outros financiamentos para a associação.

ARTIGO NOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Dirigir a execução dos objectivos da associação ASMOG, elaborar ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios, balanços e contas anuais bem como os programas do ano seguinte;
- b) Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no estatuto;
- c) Celebrar acordos, convénios e contratos;
- d) Deliberar sobre o plano anual de actividades do ASMOG, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e comunicá-los à Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou honorários;
- f) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento do ASMOG;
- g) Constituir comissões de trabalho;
- h) Preparar o regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- i) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- j) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores do ASMOG, bem como fixar as respectivas funções;
- k) Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações do ASMOG, no país ou no estrangeiro;
- l) Nomear a Direcção Executiva, que poderá ser composta também pelos membros do Conselho Directivo;
- m) Convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de actividades.

ARTIGO DEZ

(Composição Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um único membro ou por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal poderá recair em entidades estranhas a ASMOG.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na ASMOG de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO ONZE

(Função do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal terá por funções o controlo e a inspecção das contas da ASMOG, a verificação do cumprimento dos estatutos e o exercício das demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO DOZE

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO TREZE

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da associação;
- d) Defender o património e os interesses da associação;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade nas condições estabelecidas, as tarefas associativas incumbidas e aos cargos directivos para que foram eleitos e por si aceites;
- f) Comparecer e participar activamente nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Dois) É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO CATORZE

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação, os seguintes:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Direcção, na forma prevista neste estatuto;

b) Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste estatuto assim como no regulamento interno da associação;

c) Possuir cartão de identificação do membro;

d) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer acto do Conselho de Direcção;

e) Renunciar a qualidade de membro da Associação ASMOG por livre vontade.

ARTIGO QUINZE

Dissolução

Um) A ASMOG poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Dois) Para que a associação seja dissolvida, é necessário que votem à maioria absoluta dos membros, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Três) Em caso de dissolução da associação, o voto do presidente é levado em consideração com os demais associados.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposições gerais

Um) A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Dois) Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Três) Todos os associados terão acesso ao estatuto da associação.

Quatro) Poderá a associação promover sessões festiva, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Cinco) Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três (3) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

ARTIGO DEZASSETE

Omissões

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Pemba, 12 de Janeiro de 2023. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Avalon Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2023, foi registada sob NUEL 105008279, a sociedade Avalon Internacional, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Avalon Internacional, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, província de Tete, a sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Restaurante;
- b) Aluguer de viatura, máquinas e armazéns;
- c) Comércio de material de construção, electrodomésticos, equipamentos de rádio, televisão, instrumentos musicais, artigos de desporto, artigo de papelaria, mobiliários, artigo de iluminação;
- d) Comércio a retalho de equipamento audiovisual, carpetes, cortinados e outros;
- e) Comércio a retalho de flores, sementes e fertilizantes;
- f) Comércio a retalho de material óptico, fotográfico cinematográfico, comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;
- g) Com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Chengyang Wang, solteiro, maior, natural da Shandong, de nacionalidade chinesa, residente

em Tete, no bairro Samora Machel, Passaporte n.º EK4029584, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 16 de Maio de 2023, titular de NUIT 176444991;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio, Zhongyu Shi solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade China, residente em Tete, no bairro Samora Machel, titular de Passaporte n.º EJ7436367, emitido pelos Serviços Migração de China, a 17 de Janeiro de 2023, titular de NUIT 176748397.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Chengyang Wang, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e competindo o administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Setembro de 2023. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Catocua Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002826, uma entidade denominada Catocua Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Raúl Francisco Sagura, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhor Edite Lize Gonçalves Sagura, nascido a 18 de Setembro de 1982, moçambicano, natural da Zambézia, distrito de Alto Molócué, localidade de Chapala, residente em Maputo Vila Olímpica, n.º 2214, distrito Municipal Kamubukwana, bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101374129J, emitido na cidade da Matola, a 3 de Julho de 2017, válido até 3 de Julho de 2023.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Catocua Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, n.º 1735, bairro Alto Maé, Maputo cidade, Moçambique.

Três) O sócio único poderá decidir abrir ou encerrar sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde autorizado pelas autoridades locais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto formação profissional de curta e longa duração, exploração de estabelecimentos do tipo clínica, farmácias e outros conexos; gestão imobiliária, serviços financeiros e gestão do Instituto Politécnico de Administração Gestão e Finanças, (IPAGEF).

Dois) A sociedade poderá exercer outras, actividades conexas subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação do sócio único, desde que sejam lícitas e permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade podendo fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticalas), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Raúl Francisco Sagura, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação de herdeiros)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelo sócio único Raúl Francisco Sagura, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

Três) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Crosswing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do número do artigo noventa do Código Comercial foi celebrado pelos sócios Cross Wing Supplies e Damanso Gudo Nhatava, o presente contrato de sociedade, datado de 27 de Julho de 2023, constituído a sociedade Crosswing, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de Direito Moçambicano que adopta a firma Crosswing, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Khongolote, Matola. rua de Khongolote, quarteirão 14, casa 31, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de electricidade bem como a importação e venda de material eléctrico especializado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), que se encontram distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), que corresponde a 90% (noventa por cento

por cento) do capital social, titulada pela sociedade Crosswing Supplies CC; e

- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social, titulada pelo senhor Damanso Gudo Nhatava, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500082724A.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros, gratuita ou onerosa, total ou parcial, encontra-se condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência, a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no Artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem

convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, incluindo por correio electrónico, com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se

realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes do administrador único)

Um) Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidades)

O administrador responde para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Nomeação da administração)

Fica, desde já, nomeado como administrador único o senhor Jakob Johannes para o triénio de 2023 - 2025.

Maputo, 6 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ctech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade denominada Ctech, Limitada, aos catorze do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, uma sociedade por quotas, com sede da sociedade sita em Matola, bairro de Fomento, rua da Gondola n.º 315, rés-do-chão, sob o NUEL 100410664.

Deliberou-se o aumento do capital, em consequência dessa alteração, altera o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 10.000.000,00 MT (dez milhões meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 7.500.000,00MT pertencente ao sócio Faruk Cassamo Ismael; e
- b) Uma outra quota de 2.500.000,00 MT, pertencente a Nayra Faria Fakir.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ely's Meraki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade por quotas denominada Ely's Meraki, matriculada com NUEL 105007470, pelos sócios Licel Fulane Gessner Loureiro e Elifiria Fernando Esquinar Bene que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração da sociedade)

A sociedade adota a denominação sociedade Ely's Meraki com a sede social, na província de Cabo Delgado - Pemba, bairro Eduardo Mondlane - Maringanha, por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Licel Fulane Gessner Loureiro – uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Elifiria Fernando Esquinar Bene – uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Ely's Meraki, fica a cargo da sócia Licel Fulane Gessner Loureiro.

Dois) Entre outros, assiste a gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Ely's Meraki, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em assembleia geral.

Pemba, 17 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

ETG Insurance and Risks Solutions Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Setembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Danilo Momade Bay, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ETG Insurance and Risks Solutions Corretores de Seguros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida OUA, número mil noventa e cinco, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de corretora de seguros, em toda a extensão permitida por lei e compreendendo todas as operações permitidas a corretores de seguros.

Dois) A sociedade exercerá igualmente quaisquer outras actividades que sejam permitidas pela legislação aplicável, bem como poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão e cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de um milhão noventa e nove mil oitocentos e noventa meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia ETC Group; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e dez meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao Tristan Guillermo Machado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao máximo de cinco administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Tristan Guillermo Machado e Shrikantha Kogga Naik.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante assinatura de:

- Um administrador;
- Um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. —
O Notário, *Illegível*.

Farmácia Farmais Polana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, procedeu-se a cessão de quotas, transformação e alteração integral dos estatutos da sociedade Farmácia Farmais Polana, Limitada:

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios Grupo Farmais, Limitada e Carlos Adolfo Gonzalez, com capital social de cem mil meticais, a favor do novo sócio João Américo Mpfumo, apartando-se deste modo da sociedade:

Que, em consequência da operada cessão de quota, foi transformada a sociedade e alterados os respectivos estatutos, passando a redação dos mesmos a ser a seguinte:

Farmácia Farmais Polana – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal limitada, matriculada sob o NUEL 101445682 que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Farmais Polana – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 11, rés-do-chão, Prédio Cimpur, distrito Kampfumo, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade exploração de farmácias, com a maior amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares, da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6.500.000,00MT (seis milhões e quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, João Américo Mpumfo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991133A, emitido em 9 de Março de 2011, de validade vitalícia.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo próprio sócio ou por um ou mais administradores, por ele designados, que ficarão dispensados de prestar caução, reservando-se o sócio, o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FMJ MZ, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Agosto de 2023, da sociedade FMJ MZ, Limitada, com sede no bairro da Polana, Avenida 24 de Julho n.º 652, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100755130, o sócio único o senhor Rogério Manuel Carneiro de Oliveira, deliberou a transformação da sociedade em sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social FMJ MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Avenida 24 de Julho, n.º 652, 4.º andar, esquerdo, bairro da Polalana Cimento, cidade de Maputo, distrito Municipal Kampumfo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades nas áreas de:

- Energias renováveis;
- Produção energia;
- Redes de distribuição de energia, alta, média e baixa voltagem;
- Instalações eléctricas;
- Engenharia e projectos de electricidade;
- Compra e venda;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 3.250.000,00MT (três milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, o senhor Rogério Manuel Carneiro de Oliveira, solteiro, maior, nascido em Valongo, Porto, Portugal, titular do Passaporte n.º CD019745, emitido em Maputo aos 14 de Outubro de 2022.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

A gerência e administração da sociedade ficará a cargo do senhor Rogério Manuel Carneiro de Oliveira, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, e aos quais compete representar a sociedade em juízo, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus contractos apenas com a assinatura do sócio único ou com assinatura de um procurador da sociedade nos termos dos poderes constantes da procuração.

ARTIGO NONO

Amortização de quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- Anúncio da venda de quota em qualquer execução judicial, fiscal ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação da sociedade

O sócio único decidirá o prazo e a forma de liquidação da sociedade e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

GSD-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Agosto de dois mil e vinte três foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada GSD-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob o NUEL 105009599, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação social de GSD-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na rua do Jardim, n.º 5088, bairro do Jardim, distrito municipal Kamubukwane cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm como objeto prestação de serviços de: Avaliação de impactos, monitoria, desempenho e auditoria ambiental; higiene e segurança no trabalho; gestão ambiental; gestão e administração de terras; gestão de resíduos e efluentes; gestão de recursos naturais; planeamento e ordenamento territorial; reasentamento; desenvolvimento comunitário; educação ambiental; formação profissional e consultoria de serviços gerais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à quota do único sócio Gustavo Sobrinho Dgedge, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Gustavo Sobrinho Dgedge.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

HFS Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro dias do mês de abril de dois mil vinte e três, a sociedade HFS Steel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101034720, os sócios deliberaram sobre a cessão da totalidade de quotas no valor de oito mil meticaís, equivalente a 40% do capital social, que o sócio Tasneen Fayrouz possuía na referida sociedade e que as cede na totalidade a favor do senhor Irfan Merchant.

Em consequência do presente acto de cessão de quotas, ficam alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente a três sócios, que se reparte da seguinte forma:

- a) Irfan Merchant, com a quota de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social;
- b) Sajid Ishaque, com a quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 30% do capital social; e
- c) Muhammad Hanif Jhewani, com a quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração, gestão da sociedade e sua representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Irfan Merchant, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, ou de um procurador com poderes bastantes para o efeito, para obrigar a sociedade.

Maputo, 4 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

KK Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009841, a sociedade denominada KK Comércio & Serviços, Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de KK Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede em

Maputo, no bairro Polana, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 193, rés-do-chão, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social agentes de comércio por grosso/comércio geral, importação e exportação, fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços diversos, transporte e logística, comércio a retalho.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, correspondente a 100%, assim repartido:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Dário Magide Mendes Liasse, correspondente a 25% do capital social; e
- b) Uma quota no valor de 75.000,00MT, pertencente ao sócio KK Contabilidade & Consultoria, Limitada, correspondente a 75% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

A sociedade será representada e administrada pelo sócio Dário Magide Mendes Liasse e desde já fica nomeado administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 7 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbocoda Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de cinco dias do mês de Julho de dois mil vinte e três, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Mbocoda Investimentos, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com o capital social de 100.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101899853, para deliberar sobre o segundo ponto estiveram reunidos os sócios Laurinda Constâncio Xerindzane, Celeste da Sónia Arão Filipe, Eliocádia Constâncio Xerindzane e Constâncio Salomão Xerindzane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio a retalho e a grosso de bebidas em estabelecimentos especializados;
- b) Prestação de serviços de restauração;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados;
- d) Comercialização de materiais de construção ferragens e ferramentas;
- e) Comercialização de materiais de limpeza e higiene;
- f) Comércio de materiais de canalização e cerâmicos;
- g) Comércio a grosso e a retalho de tabacos, cigarros e charutos.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozcomputers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e três dias do mês de Junho de dois mil vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozcomputers, Limitada, sita na avenida Julius Nyerere, número novecentos e catorze, primeiro andar direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o capital social de catorze milhões de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 10000469, se deliberou sobre a alteração dos estatutos no seu artigo sétimo,

a nomeação dos órgãos de administração, onde se nomeou o senhor Pragnesh Ramesh Maugi como administrador, Sérgio Maugi como director executivo e o senhor Ramesh Maugi como director-geral.

Em consequência do aumento do capital social supra verificada, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Pragnesh Ramesh Maugi, sendo o administrador.

Dois) A assembleia geral é composta por director-geral na pessoa de Ramesh Maugi e director executivo na pessoa de Sérgio Maugi.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 6 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Decor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de agosto de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105009332, uma entidade denominada MS Decor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, adopta a firma Ms Decor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Guerra Popular, n.º 964, rés-do-chão, bairro Central.

Três) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

Cinco) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de decoração de interiores, venda a retalho de tecidos artigos de decoração, importação de tecidos e diversos produtos de decoração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao único sócio, Milton Joaquim Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine B, casa n.º 303, quarteirão 8, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100702497699B, emitido a quinze de dezembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado, por deliberação do sócio, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporações de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade e sua representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Milton Joaquim Macamo, nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear seu representante se assim o entender, desde que preceituado na lei.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus contratos, pela intervenção da sua gerência.

Três) A sociedade poderá eleger um administrador quando o sócio o entender.

Está confoprme.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nikham Offshore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 3 de Julho de 2023, a sociedade Nikham Offshore, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101217965, deliberou sobre o acréscimo do objecto social seguinte: cedência temporária de trabalhadores para conta de outrem.

Em consequência do aumento do objecto social, fica alterado o artigo terceiro do objecto social nos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- Cedência temporária de trabalhadores para conta de outrem;
- Prestação de serviços técnicos, treinamento, serviços de inspeção e manutenção à indústria marinha, mineira, petrolífera, publicidade e comércio assim como para o sector de construção civil e ambiente, incluindo trabalhos técnicos requerendo o acesso por meio de cordas;
- Prestação de serviços de recrutamento, avaliação e colocação de pessoal, especialistas e executivos nacionais e internacionais na indústria petrolífera, mineira, transformadora, energia renovável, e em outros sectores e indústrias;
- Prestação de serviços de tratamento e processamento de salários;
- Prestação de serviços de apoio para operações marítimas e submarinas, serviços de consultoria, inspeção, reparação, e manutenção de navios, de plataformas marítimas e seu equipamento, de sistemas de ajuda à navegação, instalações portuárias, de terminais no alto mar (*offshore terminals*) e de infraestrutura submarina;

- Serviços de abatimento de poluição;
- Serviços marítimos de reboque e salvamento de emergência, de resgate marítimo, de remoção de destroços e outros serviços afins;
- Serviços de gestão de navios e da tripulação, serviços de agenciamento e comercialização de navios;
- Serviços de transporte marítimo;
- Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa;
- Exercício de outras actividades de comércio geral como importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com a demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência;
- Prestação de serviços, consultoria, assessoria, representação comercial de empresas nacionais, estrangeiras e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industrial ou comercial, bem como a prestação de serviços, construção e outras actividades relacionadas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, bem como a prestação de serviços na área mineira, petrolífera, naval, construção e outras actividades relacionadas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Noble Beverages, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária, do décimo primeiro dia do mês fevereiro do ano dois mil e dezanove, a sociedade anónima Noble Beverages, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101063380, procedeu à alteração do artigo primeiro do pacto social referente à firma, sede e duração.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Noble Beverages, S.A., e tem a sua sede na parcela 7, n.º 593, rés-do-chão, bairro Matola Rio, cidade da Matola e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Oasis Mozambique Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro dias do mês de abril de dois mil vinte e três, a sociedade Oasis Mozambique Refinery, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100234318, os sócios deliberaram sobre a cessão da totalidade de quotas no valor de vinte mil meticais, equivalente a 100% do capital social, que os sócios Tasneem Fayrouz e Amina Khatoon detinham na referida sociedade e que as cede na totalidade a favor do senhor Irfan Merchant.

Em consequência do presente acto de cessão de quotas, ficam alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio, Irfan Merchant, com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração, gestão da sociedade e sua representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Irfan Merchant, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, ou de um procurador com poderes bastantes para o efeito, para obrigar a sociedade.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ossufo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101444198, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ossufo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Ossufo Assane Ajudante, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, portador de Bilhete de Identidade n.º 031201936733Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Fevereiro de 2023, residente no bairro de Mingurine A, Macone, distrito de Moma, província de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ossufo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede estabelecida no bairro Mocone, distrito de Moma, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas;
- Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- Comércio de louças, cutelaria e de outros artigos similares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ossufo Assane Ajudante.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Ossufo Assane Ajudante, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Ossufo Assane Ajudante ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 6 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pearl Qatar Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro dias do mês de abril de dois mil vinte e três, a sociedade Pearl Qatar Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101236285, os sócios deliberaram sobre a cessão da totalidade de quotas no valor de cem mil meticais, equivalente a 100% do capital social, que os sócios Fayrouz Khan com 90% e Amina Khatoon com 10% detinham na referida sociedade e que as cedem na totalidade a favor do senhor Irfan Merchant.

Em consequência do presente acto de cessão de quotas, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio, Irfan Merchant, com a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade por quotas denominada Pemba Engenharia, Limitada, matriculada com o NUEL 105008580, pelos sócios Barro Mweta, Achimo Abdala e Fernandinho Rafael Muando Guicambo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Pemba Engenharia, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sito no bairro Muxara, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço em oficina auto e bate chapa;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Barro Mweta, com a quota de 30.000,00MT, correspondentes a 60% do capital social;
- Achimo Abdala, com a quota de 10.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social;
- Fernandinho Rafael Muando Guicambo, com a quota de 10.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um administrador senhor Barro Mweta, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 15 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

REGECE – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101456765, uma entidade denomina REGECE – Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Edson Adolfo Cumaio, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Mahotas, rua da Mesquita, casa n.º 141, quarteirão 12 portador do Bilhete de Identidade n.º 110101694924J, emitido a 11 de Abril de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Marta Ricardo Mindo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Mavalane, rua 7 de Abril, casa n.º 40, quarteirão 12 portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101361741Q, emitido a 9 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de REGECE - Prestação de Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro das Mahotas, rua da Mesquita, casa n.º 141, quarteirão 12.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem por objecto consultoria, formação, assessoria jurídica, controle e recuperação de crédito financeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil metcais), pertencente ao sócio Edson Adolfo Cumaio, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social; e
- b) A outra quota no valor de 1.000,00MT (mil metcais), pertencente a sócia Marta Ricardo Mindo, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo

senhor Edson Adolfo Cumaio que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tribunal competente

Em casos de litígio o tribunal competente para a resolução do conflito será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sabor Latino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101936457, uma entidade denominada Sabor Latino, Limitada, entre:

Rafael Alexandre Pegado Pais, solteiro, natural de Odivela-Lisboa, de nacionali-

dade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC941334, emitido a 15 de Setembro de 2022, residente na cidade; e

André Gonçalo Pegado Pais, solteiro, natural de Odivela-Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC951266, emitido a 15 de Setembro de 2022, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Sabor Latino, Limitada e tem a sua sede na rua Almirante Alves Leite, n.º 28, Matola - cidade Moçambique. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade do tipo restaurante/bar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país metical, dividido em quotas iguais assim distribuídas:

- a) Rafael Alexandre Pegado Pais, com um valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) André Gonçalo Pegado Pais, com um valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio (Rafael Alexandre Pegado Pais e André Gonçalo Pegado Pais), que assinaram em negócio de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições privadas, públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos.

Dois) Fica facultado aos sócios, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Três) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Africana da Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, procedeu-se a cessão de quotas, transformação e alteração integral dos estatutos da Sociedade Africana da Saúde, Limitada:

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios Ruben Amado Gonzalez Medina e Carlos Adolfo Gonzalez, com capital social de doze milhões e quinhentos mil meticais, a favor do novo sócio João Américo Mpfumo, apartando-se deste modo da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quota, foi transformada a sociedade e alterados os respectivos estatutos, passando a redacção dos mesmos a ser a seguinte:

Sociedade Africana da Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 919, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação sociedade Africana da Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 919, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade farmacêutica, nomeadamente:

- a) Compra e venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, com importação e exportação;

- b) Representação de marcas de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- c) Produção e comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos; e
- d) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12.500.000,00MT (doze milhões e quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, João Américo Mpfumo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991133A, emitido em 9 de Março de 2011, de validade vitalícia.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo próprio sócio ou por um ou mais administradores, por ele designados, que ficarão dispensados de prestar caução, reservando-se o sócio, o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Umoja Rafflex Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009909, uma entidade denominada Umoja Rafflex Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro: Kobbina Tuyee Awuah, solteiro, maior, de nacionalidade ghanaiense, portador do Passaporte n.º G2770811, emitido a 7 de Fevereiro de 2020, com validade até 6 Fevereiro de 2030;

Segundo: Steven George Nwakalindile, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Albert Lithulli n.º 950, 7.º andar, direito, bairro alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301247945J, emitido em Maputo, a 19 de Novembro de 2021;

Terceiro: Patrick da Cruz Gomes, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Junho n.º 5, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099716A, emitido em Maputo, a 9 de Dezembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Umoja Rafflex Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede é na Avenida Albert Lithulli n.º 950, 7.º andar, direito, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Jogos sociais;
- Bingo;
- Totoloto;
- Totobola;
- Apostas mútuas;
- Rifas;
- Lotarias;
- Jogos virtuais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), integralmente subscrito e reali-

zado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 25.000,00 MT correspondente a 50% por cento do capital social subscrita pelo sócio Kobbina Tuyee Awuah;
- Uma quota de 12.500,00 MT, correspondente a 25% por cento do capital social subscrita pelo sócio Steven George Nwakalindile;
- Uma quota de 12.500,00 MT, correspondente a 25% por cento do capital social subscrita pelo sócio Patrick da Cruz Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas assinatura de um sócio do conselho de administração ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado.

Dois) A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competirá a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) É desde já nomeado presidente do conselho de administração o senhor Steven George Nwakalindile, solteiro como administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

O presidente do conselho de administração poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residir fora do local onde se situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Xithlango Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos pelas nove horas do dia trinta de Março de dois mil e vinte e dois teve lugar na sede da empresa Xithlango Investment, Limitada sita em Maputo, município de Boane, província de Maputo, registada sob o n.º 100194007, a assembleia geral da empresa segundo a Convocatória onde estavam presente os senhores, Carlos Miguel Macie, Clodomira da Glória Massarongo, Carlos Miguel Macie

Dimas, Juceliny da Glória Macie Dimas, Talita da Glória Macie Dimas, todos sócios da empresa; para alterar o artigo quarto de capital social:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de sessenta e cinco mil meticaís, dividido em seis quotas, sendo duas diferentes e as restantes iguais:

- a) Primeira de 33.150,00MT, (trinta e três mil e cento e cinquenta meticaís), pertencente ao sócio Carlos Miguel Macie, herdeiro por óbito da senhora Regina Miguel Macie, equivalente a 50%, do capital social;
- b) Segundo sócio de 18.850,00MT, (dezoito mil e oitocentos e cinquenta meticaís), pertencente ao sócio Carlos Miguel Macie, equivalente a 30%, do capital social;
- c) Terceiro sócio com 3.250,00MT, (três mil e duzentos e cinquenta meticaís), pertencente à sócia Clodomira da Glória Massango, equivalente a 5% do capital social;
- d) Quarto sócio com 3.250,00MT, (três mil duzentos e cinquenta meticaís), pertencente a sócio

Carlos Miguel Macie Dimas, equivalente a 5%, do capital social;

- e) Quinto sócio com 3.250,00MT, (três mil duzentos e cinquenta meticaís), pertencente a sócia Juceliny da Glória Macie Dimas, equivalente a 5% do capital social;
- f) Sexto sócio com 3.250,00MT (três mil duzentos e cinquenta meticaís), pertencente a sócia Talita da Glória Macie Dimas, equivalente a 5% do capital social.

Votaram por unanimidade a aprovação do mesmo, tendo em conta as limitações que envolveram a sua elaboração, concluindo-se assim o unico ponto da agenda de trabalho.

Tendo-se constatado que nada mais havia a discutir foi a reunião dada por encerrada quando eram desasseis horas, lavrando-se de seguida a presente acta que depois de lida em voz alta na presença de todos e por ser verdade o que nela consta vai pelos mesmos ser assinada.

Está conforme.

Matola, 25 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Zhongmei Engineering
Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral datada de quatro de Setembro de 2023, da sociedade Zhongmei

Engineering Group, Limitada devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, matriculada sob n.º 100615045, deliberam o aumento do capital social, no valor de dez milhões meticaís, (10.000.000,00MT) para trinta milhões de meticaís, (30.000.000,00MT):

O aumento do capital social em vinte milhões de meticaís passando a ser de trinta milhões meticaís:

Em consequência de aumento do capital social verificado, é alterada redacção do artigo terceiro do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticaís), divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões e setecentos mil meticaís (29.700.000,00MT), correspondentes a 99%, pertencente ao sócio Zhongmei Engineering Group, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís (300.000,00MT), correspondentes a 1%, pertencente ao sócio Liu Weiwen.

Maputo, 4 de Setembro de 2023. — O Téc-
nico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.